



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0^{xx} 38 3821-4009 – Fax: 0^{xx} 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 116, DE 04 DE JULHO DE 2024

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001. Janaúba/MG, 04/07/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO TEMPORÁRIA DE MEDICO PARA COMPOR A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE JANAUBA-MG NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.717/07 E 1.715/07.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais 1.715/2007, 1.717/2007, Decreto Municipal nº 033/2024 e Decreto Municipal 041/2024, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de licença para tratamento de saúde, conforme o inciso IX do art. 91, da Lei Complementar nº 1.717/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Janaúba/MG, e o art. 104, da Lei nº 1.715/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Janaúba;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 32 da Lei Complementar nº 1.717/2007 e o §3º do art. 46 da Lei nº 1.715/2007 estabelecem que a Junta Médica Oficial deverá ser composta por três médicos, sejam eles do quadro efetivo ou não;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear como membros substitutos da Junta Médica do Município de Janaúba/MG, a partir de 04/07/2024, nos termos do art. 46, 53º e §4º, da Lei 1.715/07 e art. 32, §3º e §4º, da Lei 1.717/07, os seguintes médicos peritos

I. SHIRLEY REIJANE DAVID CANGUSSU QUINTÃO

II. PRISCILA MATOS PARRELA LEO ANTUNES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rckerl, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Parágrafo único - Os membros nomeados no caput deste artigo desempenharão suas funções em casos de ausência dos médicos peritos titulares, seja por motivo de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, desligamento, falta justificada ou outras ausências previstas em lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 04 de julho de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por
SANTOS:51799081672 JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NUBIA BRUNO DA Assinado de forma digital
SILVA:08245020605 por NUBIA BRUNO DA
SILVA:08245020605

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município

*Este documento foi publicado nos quadros de
aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.
Janaúba/MG, 04/07/2024.*